

Officio GP/PM/Nº 190/2023

Ao Exmo. Senhor Antônio Américo J. Mendes de Medeiros **Presidente da Câmara Municipal Cumaru - PE** 

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, consoante aos nobres Edis, a Lei nº 958/2023, que tem por ementa: "Altera o art. 40 da lei municipal nº 620/2006 que versa sobre a idade de aposentadoria compulsória e dá outras providências.", consoante cópia em anexo.

Mariana Mendes de Medeiros

Prefeita Municipal

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita, Cumaru/PE, 28 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, 8/N, Centro Cumarú - PE / CEP: 55.655-000

Protocolo Nº

Data do Recebimento:

Flecation and de Cumaru-



## LEI Nº 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA O ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2006, QUE VERSA SOBRE A IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal 620/2006, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 40.** O segurado será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo único**. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, Pernambuco 28 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Cumaru – CNPJ: 11.097.391/0001-20 Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000.

MARIANA MENDES MEDEIROS

Prefeita Municipal